

TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS.

Aos ONZE (11) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos do Ministério da Educação e Cultura, representado por seu Diretor, Professor Ayrton de Carvalho Mattos, nos termos da Portaria Ministerial nº 139-BSB, de 28 de fevereiro de 1972, e a Secretaria da Educação de Santa Catarina, representada por seu titular, Professor Carlos Augusto Caminha, presentes no Gabinete do Secretário da Educação de Santa Catarina, em Florianópolis, resolveram celebrar o presente convênio, segundo as cláusulas e condições subsequentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- Convenções - Ficam convencionadas as designações de "INEP" para o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e de "Secretaria", para a Secretaria de Educação de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA

- Objeto - O presente convênio regula condições para a prestação de assistência técnica pelo INEP à Secretaria, a fim de que esta elabore e desenvolva um projeto de pesquisa educacional, cujo tema seja aceito ou proposto pelo INEP.

Parágrafo único - O INEP objetiva com a prestação de assistência técnica:

I - promover a dinamização e o aperfeiçoamento da pesquisa em educação;

II - apoiar, tecnicamente, entidades que se disponham a realizar pesquisas educacionais;

Ayrt

[Signature]

III - contribuir para a formação e o aperfeiçoamento de pesquisadores;

IV - estimular a realização de pesquisas cujos temas tenham sido considerados de maior interesse;

V - publicar e divulgar os resultados dessas pesquisas.

CLÁUSULA TERCEIRA

- Obrigações do INEP - Constituem obrigações do INEP:

I - exame, pelo INEP, da viabilidade e oportunidade do projeto de pesquisa apresentado pela Secretaria;

II - destinação de um técnico em pesquisa, de notória especialização, para atender, na cidade de São Paulo, ao pesquisador da Secretaria, encarregado da realização da pesquisa;

III - transporte Florianópolis/São Paulo/Florianópolis do pesquisador-encarregado, até quatro vezes durante a realização do projeto;

IV - custeio da estada, em São Paulo, do Pesquisador-encarregado, até o limite de vinte (20) diárias, no valor de Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros) cada uma;

V - prestação da assistência técnica ao pesquisador-encarregado, pelo técnico em pesquisa mencionado no item II, precedente, compreendendo:

- a) orientação no planejamento e execução da pesquisa;
- b) orientação metodológica;
- c) acompanhamento e orientação dos trabalhos de coleta e análise de dados;
- d) apoio na elaboração e publicação do relatório da pesquisa.

Parágrafo único - O montante das despesas do INEP para cobrir as obrigações, estabelecidas nesta cláusula, não poderá ultrapassar a importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA

- Obrigações da Secretaria - Constituem obrigações da Se

Aplic *[assinatura]*

cretaria:

I - dispor-se a desenvolver, por sua conta, um projeto de pesquisa educacional, cujo tema se enquadre entre os considerados de maior interesse, conforme relação já divulgada pelo INEP;

II - designar, como encarregado da pesquisa, servidor que tenha condições intelectuais, mentais e físicas para participar de trabalho, desde o início do planejamento até o término da elaboração do relatório final;

III - remeter cópia do projeto de pesquisa ao INEP, anexando as seguintes informações sobre o pesquisador-encarregado:

- a) nome completo e referência a documento de identidade;
- b) cargo ou função que desempenhe na Secretaria;
- c) curso (s) superior (es) concluído (s);
- d) experiência de pesquisa educacional (se for o caso)

IV - manter o pesquisador-encarregado da pesquisa, no desempenho dessa função, até o término dos trabalhos, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado perante o Diretor do INEP.

CLÁUSULA QUINTA

- Pessoal adicional da Secretaria - Caso seja do interesse da Secretaria, mais um ou dois integrantes da equipe, a cujo cargo se encontrar o trabalho, poderão acompanhar o pesquisador-encarregado correndo, no entanto, por conta da Secretaria, as despesas com transporte e a estada em São Paulo desses elementos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA

- Despesas por parte do INEP - As despesas, de que trata o parágrafo único da cláusula terceira, correrão por conta de recursos atribuídos ao INEP pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, obedecida a seguinte classificação:



Projeto 55.02.09.02.1001 - Estudos e Pesquisas

3.2.2.7-02- Cr\$ 8.000,00

3.2.7.2.03- Cr\$ 17.000,00

Total Cr\$ 25.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA

- Despesas por parte da Secretaria - As despesas, de que trata a cláusula quarta correrão à conta do item 3201, do Orçamento da Secretaria da Educação, Gabinete do Secretário.

Quanto às despesas a que se refere a cláusula quinta a juízo da Secretaria, ouvido o INEP, correrão à conta de itens próprios de custeio.

CLÁUSULA OITAVA

- Modificação e rescisão - Este convênio poderá, mediante concordância dos convenientes, ser modificado através de termo aditivo, ou rescindido automaticamente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

CLÁUSULA NONA

- Vigência e Prorrogação - O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e vigorará até 31 de dezembro do corrente ano de 1972, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito da Secretaria e a juízo do Diretor do INEP, independente de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

- Foro - Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio ou de sua interpretação, renunciando as



partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem acordes, lavrou-se o presente instrumento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos convenentes e testemunhas abaixo.

Ayrton de Carvalho Mattos

Ayrton de Carvalho Mattos
Diretor do INEP

Carlos Augusto Caminha
Carlos Augusto Caminha
Secretário

Testemunha

Enfermeiro Buis

Testemunha

Guatendef



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Instituto Nacional de
Estudos Pedagógicos
02433
21 SET 1972

Florianópolis, 16 de setembro de 1972

*A Sec.
p. identificar o ofício
expedido a SE de
Santa Catarina e reunir
cópia. 22/09/72
APM*

Senhor Diretor:

Com satisfação, recebemos a designação do Secretário da Educação do Estado de Santa Catarina, segundo a Portaria 6426/ 72, para dar execução ao acordo firmado entre aquela instituição e o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), assinado no corrente mês.

Como atividade preliminar, iniciamos um levantamento de projetos de pesquisa em andamento e relacionados com a Secretaria da Educação.

Nesse sentido, solicitamos cópia de ofício que o então diretor do INEP, professor Walter de Toledo Piza, dirigiu à Secretaria da Educação e referido no texto do ofício nº 857 de 20 de agosto de 1971, enviado à signatária dêste.

Solicitamos que a referida cópia seja enviada ao seguinte endereço: Neide Almeida Fiori
a/c da prof. Eunice Correia da Costa
Centro Regional de Pesquisas Educacionais "Prof. Queiroz Filho
Caixa Postal 5031
São Paulo - SP

Agradecendo antecipadamente tôda a atenção que o presente assunto receber de V.S., apresentamos respeitosas e cordiais saudações.

Neide Almeida Fiori
Neide Almeida Fiori
Técnico de Educação

Ilmo. Sr.
Professor Ayrton de Carvalho Matos
DD. Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos do MEC -
Rua da Imprensa nº 16 (10 andar)
Rio de Janeiro - GB

*Resposta de
Ayrton*



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Instituto Nacional de
Estudos Pedagógicos
02433
21 SET 1972

Florianópolis, 16 de setembro de 1972

*A Sec.
p. identificar o ofício
expedido a SE de
Santa Catarina e reunir
cópia. 22/09/72
APM*

Senhor Diretor:

Com satisfação, recebemos a designação do Secretário da Educação do Estado de Santa Catarina, segundo a Portaria 6426/ 72, para dar execução ao acordo firmado entre aquela instituição e o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), assinado no corrente mês.

Como atividade preliminar, iniciamos um levantamento de projetos de pesquisa em andamento e relacionados com a Secretaria da Educação.

Nesse sentido, solicitamos cópia de ofício que o então diretor do INEP, professor Walter de Toledo Piza, dirigiu à Secretaria da Educação e referido no texto do ofício nº 857 de 20 de agosto de 1971, enviado à signatária dêste.

Solicitamos que a referida cópia seja enviada ao seguinte endereço: Neide Almeida Fiori
a/c da prof. Eunice Correia da Costa
Centro Regional de Pesquisas Educacionais "Prof. Queiroz Filho
Caixa Postal 5031
São Paulo - SP

Agradecendo antecipadamente tôda a atenção que o presente assunto receber de V.S., apresentamos respeitosa e cordiais saudações.

Neide Almeida Fiori
Neide Almeida Fiori
Técnico de Educação

Ilmo. Sr.
Professor Ayrton de Carvalho Matos
DD. Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos do MEC -
Rua da Imprensa nº 16 (10 andar)
Rio de Janeiro - GB

*Resposta de
Ayrton*



00357 77 FEB 1972

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

OFÍCIO Nº 311/72/SG/ASSEPLAN

Brasília, Em 1º de fevereiro de 1972.

Do : Secretário-Geral do Ministério da Educação e Cultura

Ao : Sr. Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos

Assunto : Encaminha Plano Setorial de Educação.-

*A Sec
7 distribuir
Em 04/02/72
Appl*

Senhor Diretor,

Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Senhoria 20 exemplares do Plano Setorial de Educação do Ministério da Educação e Cultura para o período de 1972 e 1974.

O referido Plano deverá ser distribuído aos órgãos diretamente vinculados a esse Instituto e Entidades a fim de que tomem conhecimento das novas diretrizes educacionais.

Apresentamos a Vossa Senhoria nesta oportunidade protestos de estima e consideração.

[Assinatura]
CONFÚCIO PAMPLONA
Secretário-Geral

Ilmo. Sr.

Coronel AYRTON DE CARVALHO MATTOS

DD. Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos

RIO DE JANEIRO - GB

JAS/mia.

1	Exemplar	por: <i>Miss. Pires</i>	<i>União</i>
1	Exemplar	por: <i>Doris - Doris Brit</i>	<i>União</i>
4	Exemplares	por: os centros: GB, SP, MG, BA, RS, PE, PR.	
1	"	" D. Osvaldo de	<i>Quilombos</i>
5	"	" Fidélima (CBPE)	<i>União</i>
2	"	" Ann. Sec.	<i>União</i>
1	"	" Dr. Jatoia	<i>União</i>
1	"	" Dr. Tugade	<i>União</i>

Arq. van ISEP/Sede. Int 7.2.72

17 JUL 1972

Of. nº

838

Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos
Secretário-Geral do Ministério de Educação e Cultura
: Transformação do INEP em autarquia

Senhor Secretário-Geral,

Submeto à consideração de Vossa Senhoria uma primeira redação do anteprojeto de lei, que visa transformar o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos em uma autarquia, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura.

Anexo, seguem fichas contendo dados relativos a três imóveis, pertencentes, sem sombra de dúvidas, a este Instituto, e que servem de base à configuração do patrimônio requerido para a transformação em causa.

Renovo a Vossa Senhoria meus protestos de estima e consideração.

Ayrton de Carvalho Mattos
Diretor



Instituto Nacional de
Estudos Pedagógicos
02669 - 11 OUT 1972

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Of. Nº 710 /72-PRONTEL

Em 11 de outubro de 1972

Do Coordenador do Programa Nacional de Teleducação

Ao Sr. Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos

Assunto: Seminário de Audiovisuais ILCE/MEC-72
Remessa de cartazes

*A ser providenciado
11/10/72
APC*

Senhor Diretor:

Temos a grata satisfação de informar a V.Sa. que o Instituto Latino-americano de Comunicação Educativa - ILCE/UNESCO - e o Ministério da Educação e Cultura promoverão em São Paulo, no período de 18 a 28 de outubro, um seminário sobre Organização e Administração de Centros Audiovisuais, sob a direção geral do PRONTEL, e com o apoio logístico do CENAFOR.

2. Contando com a colaboração de V.Sa. na divulgação deste Seminário, estamos anexando alguns exemplares de cartazes ilustrativos que esperamos sejam afixados em locais de grande afluência e visibilidade.

Agradecendo antecipadamente a cooperação de V.Sa. aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Waldemar

WALDER MOREIRA
Coordenador do PRONTEL

*Afixados em cartazes
12.10.72*

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO
ENTRE O CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IN-
FORMÁTICA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL E A SECRETARIA
DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
DE MINAS GERAIS.

O Centro de Documentação e Informática do Ministério do Trabalho e Previdência Social, doravante denominado CDI/MTPS, representado por seu Diretor Dr. Milton Rangel da Silva e a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, doravante denominada SETAS, representada por seu titular Dr. Cícero Dumont, juntamente com os órgãos colaboradores:

Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais, doravante denominada DRT, representada por seu titular Dr. Onésimo Viana de Souza; Fundação Universidade do Trabalho de Minas Gerais, doravante denominada UTRAMIG, representada por seu Reitor Prof. Agnelo Corrêa Vianna; Fundação Escritório Técnico de Racionalização Administrativa, doravante denominado ETRA, representada por seu Diretor Geral Dr. Márcio Manoel Garcia Vilela; Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional da Universidade Federal de Minas Gerais, doravante denominado CEDEPLAR, representado pelo Reitor daquela Universidade Prof. Marcello de Vasconcellos Coelho; Fundação João Pinheiro, doravante denominada FJP, representada por seu Presidente Dr. Luiz de Oliveira Castro; Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, doravante denominada FIEMG, representada por seu Presidente Dr. Fábio de Araújo Motta; Instituto de Estudos para o Desenvolvimento Industrial de Minas Gerais, doravante denominado INDI, representado por seu Diretor Dr. Abílio dos Santos; Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais, doravante denominada CDI, representada por seu Presidente Dr. Leopoldo Mesquita; Conselho Estadual do Desenvolvimento, doravante denominado CED, representado por seu Vice-Presidente Dr. Paulo Lima Vieira; Instituto de Geo-Ciências Aplicadas, do Conselho Estadual do Desenvolvimento, doravante denominado IGCA/CED, representado por seu Diretor Prof. David Márcio Santos Rodrigues; Instituto Estadual de Estatística, do Conselho Es

.2.

tadual do Desenvolvimento, doravante denominado IEE/CED, representa do por seu Diretor Dr. Arnaldo Borges ; Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, doravante denominado SENAC, representado por seu Diretor Regional Dr. Antônio José Ferreira de Araújo; Serviço Social da Indústria, doravante denominado SESI, representado por seu Diretor Regional Dr. Fábio de Araújo Motta; Associação Comercial de Minas Gerais, doravante denominada ACMG, representada por seu Presidente Dr. Adolfo Neves Martins da Costa; Centro Regional de Pesquisas Educacionais João Pinheiro do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, doravante denominado CRPEJP, representado pelo Diretor daquele Instituto Coronel Ayrton de Carvalho Mattos; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, doravante denominado SENAI, representado por seu Diretor Regional Dr. Afonso Greco; Instituto Nacional de Previdência Social, doravante denominado INPS, representado por seu Superintendente Regional em Minas Gerais Dr. João Camilo de Oliveira Torres resolvem firmar o presente Convênio de Cooperação e Intercâmbio mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

Finalidade e Objetivo do Convênio

O presente Convênio tem como objetivo a apuração e o processamento dos dados colhidos através dos formulários a que se refere o artigo 360 da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3), relativos ao exercício de 1972, concernentes aos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

CLÁUSULA II

Obrigações do CDI / MTPS

- a) Prestar assistência técnica à implantação e desenvolvimento dos trabalhos;
- b) fornecer à SETAS os Códigos, Sistemas de Classificação e Plano de Tabulação;
- c) prestar as informações necessárias à ajustagem dos

.3.

programas que porventura tenham de ser elaborados pela SETAS, inclusive colocando técnicos à disposição da mesma;

d) fornecer os modelos de cartões, envelopes e formulários necessários à execução dos trabalhos de perfuração de cada - tro de empresas e elementos de amostra;

e) instruir e orientar sobre a implantação da rotina operacional dos trabalhos em todas as fases;

f) fornecer à SETAS as fitas magnéticas necessárias para a gravação dos dados que serão remetidos ao mesmo, na data mencionada na Cláusula III, item a.3;

g) divulgar as informações relativas aos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, como trabalho conjunto com a SETAS e demais órgãos colaboradores;

h) designar técnicos para observarem o desenvolvimento dos trabalhos constantes nas Cláusulas V e X.

CLÁUSULA III

Obrigações da SETAS

a) Supervisionar administrativamente os trabalhos de apuração em todas as suas etapas. Esta supervisão consistirá em:

a.1 - receber e responsabilizar-se pelos formulários da Lei dos 2/3, artigo 360 da Consolidação das Leis do Trabalho, que lhe serão entregues pela Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais;

a.2 - diligenciar a recuperação das informações perdidas, inclusive recorrendo à segunda via dos formulários na hipótese de extravio ou avaria do material;

a.3 - responsabilizar-se pela entrega das fitas de cadastro de empresas, devidamente gravadas até 30/11/1972, e das fitas contendo os dados de amostragem até 30/12/1972;

b) fornecer o material permanente necessário à execução do Convênio;

c) arcar com as despesas de viagem e estada dos técnicos do CDI/MTPS a Belo Horizonte ou da SETAS ao Rio de Janeiro, quando forem necessárias a prestação de assistência técnica, supervisão e es-



.4.

clarecimento de possíveis dúvidas relativas ao trabalho objeto deste Convênio.

d) responsabilizar-se pelo recebimento e aplicação dos recursos referidos nas cláusulas IX e X.

CLÁUSULA IV

Obrigações da DRT

a) Coletar todo o material relativo à Lei dos 2/3, em Minas Gerais e no Espírito Santo;

b) entregar à SETAS os formulários da Lei dos 2/3, devidamente separados, os "com empregados", dos "sem empregados", em volume por município de origem relacionados e devidamente embalados;

c) diligenciar a complementação de quaisquer informações que se tornem necessárias ao bom resultado da pesquisa ora proposta.

CLÁUSULA V

Obrigações da UTRAMIG

a) Coordenação técnica dos trabalhos de apuração dos formulários da Lei dos 2/3 em suas várias etapas. Esta coordenação técnica será exercida por um coordenador designado pela UTRAMIG.

A coordenação técnica consistirá em:

a.1) Fazer crítica e codificação dos formulários referentes aos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo;

a.2) selecionar os estabelecimentos incluídos na amostra, respeitado o planejamento constante do Manual de Trabalho de Apuração da Lei dos 2/3, com maior precisão na aplicação dos fatores de amostragem, considerando-se a menor proporção do universo estudado;

a.3) selecionar os empregados nos estabelecimentos sorteados de acordo com o plano de amostra constante do Manual de Trabalho acima citado;

a.4) adotar os mesmos códigos de atividades e municípios, sistemas de classificação, além do CGC do Ministério da Fazenda;

a.5) colocar à disposição do ETRA, por partes e à medida em que forem trabalhados os formulários, de acordo com o cronograma

.5.

estabelecido pela Coordenação, as informações do cadastro de empresas e do cadastro de empregados.

b) ceder uma sala com dimensão de 50m² para a execução das atividades constantes da presente cláusula.

CLÁUSULA VI

Obrigações do ETRA

Ceder pessoal técnico para execução das atividades constantes da Cláusula X.

CLÁUSULA VII

Obrigações do CEDEPLAR

Ceder o Código de Ocupações montado com base na classificação Internacional Uniforme de Ocupações proposta pela OIT.

CLÁUSULA VIII

Obrigações da Fundação João Pinheiro

Ceder 10 (dez) estagiários para os trabalhos de apuração da "Lei de 2/3", pelo prazo de 90 (noventa) dias úteis, a partir de 1º de setembro próximo, para a execução da primeira fase dos trabalhos.

CLÁUSULA IX

Obrigações da FIEMG, INDI, CDI, CED, IGCA/CED, IEE/CED, SENAC, SESI, ACMG, CRPEJP, SENAI, INPS.

Fornecer, cada uma das entidades acima enumeradas, a parcela de Cr\$ 6.200,00, totalizando Cr\$ 74.400,00, valor que deverá ser empregado para:

a) locação de computador IBM pelo ETRA;



.6.

- b) contratação de 10 estagiários pelo prazo de 120 dias;
- c) aquisição de material de consumo e aluguel de máquinas de calcular.

CLÁUSULA X

Do Processamento de Dados

O processamento de dados será executado pelo ETRA consistindo em:

- a) perfurar e conferir em cartões HOLLERITH de oitenta (80) colunas as informações do cadastro de empresas e de empregados;
- b) transferir para fitas magnéticas em nove (9) trilhas, de 1600 (hum mil e seiscentos) dígitos por polegada, as informações emitidas nos cartões;
- c) adotar plano básico de tabulação estabelecido pelo CDI/MTPS, sem prejuízo de apurações especiais;
- d) observar as datas constantes da Cláusula III, ítem a.3, para término dos trabalhos;
- e) o ETRA receberá das entidades colaboradoras a quantia de Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros) para cobrir despesas com locação de computador IBM necessário ao trabalho de processamento de dados.

CLÁUSULA XI

Duração do Convênio

O presente Convênio terá duração de 1(um) ano, podendo ser renovado anualmente.

CLÁUSULA XII

Disposições Finais

- a) Os formulários da relação de empregados ficarão sob a guarda da SETAS por 2 (dois) anos, para utilização em estudos de in-



.7.

teresse regional, após o que serão devolvidos à Delegacia Regional do Trabalho, em Belo Horizonte. Os formulários de cadastro de empresas e o material remanescente (cartões perfurados) serão devolvidos à citada Delegacia, logo após a conclusão da gravação em fita magnética;

b) os órgãos colaboradores poderão utilizar-se dos dados obtidos para a realização de qualquer trabalho técnico, inclusive copiando as informações gravadas em fitas magnéticas, obrigando-se a respeitar o sigilo da empresa informante. Tais órgãos deverão fornecer à SETAS cópia dos trabalhos elaborados com base nos dados apurados;

c) as informações apuradas só poderão ser cedidas pelos órgãos colaboradores a terceiros com a aquiescência da SETAS;

d) nas publicações que venham a ser impressas, o CDI/MITS será expressamente declarado como fonte dos dados e participante dos trabalhos, a SETAS como Órgão coordenador geral e os demais Órgãos como colaboradores;

e) fica eleito o fóro desta Capital para qualquer questão judicial decorrente do presente Convênio, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem concordes, assinam o presente Convênio, como se vê abaixo:

Belo Horizonte, 24 de agosto de 1972.


CÍCERO DUMONT

Secretário de Estado do Trabalho e Ação Social
de Minas Gerais


MILTON RANGIL DA SILVA

Diretor do Centro de Documentação e Informática
do Ministério do Trabalho e Previdência Social



.8.

Onésimo Viana de Souza
ONÉSIMO VIANA DE SOUZA

Delegado Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais

Agnele Corrêa Vianna
AGNELO CORRÊA VIANNA

Reitor da Fundação Universidade do Trabalho de Minas Gerais

Márcio Manoel Garcia Vilela
MÁRCIO MANOEL GARCIA VILELA

Diretor-Geral da Fundação Escritório Técnico de Racionalização
Administrativa

Marcello de Vasconcellos Coelho
MARCELLO DE VASCONCELLOS COELHO

Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais

Luz de Oliveira Castro
LUIZ DE OLIVEIRA CASTRO

Presidente da Fundação João Pinheiro

Fábio de Araújo Motta
FÁBIO DE ARAÚJO MOTTA

Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais

Abílio dos Santos
ABÍLIO DOS SANTOS

Diretor do Instituto de Estudos para o Desenvolvimento Industrial
de Minas Gerais

Leopoldo Mesquita
LEOPOLDO MESQUITA

Presidente da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais

Paulo Lima Vieira
PAULO LIMA VIEIRA

Vice-Presidente do Conselho Estadual do Desenvolvimento



David Marcio Santos Rodrigues
DAVID MÁRCIO SANTOS RODRIGUES

Diretor do Instituto de Geo-Ciências Aplicadas do Conselho
Estadual do Desenvolvimento

Arnaldo Borges
ARNALDO BORGES

Diretor do Instituto Estadual de Estatística do Conselho
Estadual do Desenvolvimento

Antonio Jose Ferreira de Araujo
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO

Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Fabio de Araujo Motta
FÁBIO DE ARAÚJO MOTTA

Diretor Regional do Serviço Social da Indústria

Adolfo Neves Martins da Costa
ADOLFO NEVES MARTINS DA COSTA

Presidente da Associação Comercial de Minas Gerais

Ayrton de Carvalho Mattos
AYRTON DE CARVALHO MATTOS

Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos do Ministério
da Educação e Cultura

Afonso Greco
AFONSO GRECO

Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

João Camilo de Oliveira Torres
JOÃO CAMILO DE OLIVEIRA TORRES

Superintendente Regional do Instituto Nacional de Previdência Social
em Minas Gerais

Rondon Pacheco
RONDON PACHECO

Governador do Estado
de Minas Gerais

Senhor Diretor da D.P.:

No presente processo, o Chefe da Secretaria do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, solicita que os servidores DÁUREA MARIA BEZERRA DE MENEZES FAGUNDES, DJANIRA DA SILVA CRAVO, FREDERICO BONAWITZ, GENY GUIMARÃES DO CARMO, LÍGIA DE ARAÚJO, MAGDALA DO VALLE AMADO, MADALENA CANTSANO DOS SANTOS E SILVA, MARIA VÉSCIA DA SILVA, OSCAR BELLAN, SEBASTIANA BUENO MAGNO e TELMO DE JESUS ALMEIDA, todos ocupantes do cargo de Professor de Cursos Isolados, do Quadro de Pessoal Parte Especial, deste Ministério, lotados no INEP, passe à disposição da Secretaria de Educação e Cultura, a fim de prestar colaboração, nos termos da Cláusula II, do Convênio firmado entre este Ministério e o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, que assim determina: " O pessoal docente que funcionava junto ao curso referido na cláusula anterior, será colocado à disposição da SED, ficando a ela subordinado disciplinarmente".

Outrossim, devo esclarecer que conforme informação de fls. 6, nada consta neste Ministério a respeito da servidora Georgina Gouvêa de Almeida.

Tendo em vista os termos do Convênio citado e sendo compromisso do Ministério da Educação e Cultura atender, sempre que fôr possível, o cumprimento do mesmo, e tendo em vista a concordância do órgão de lotação dos interessados, encaminho o assunto à consideração de Vossa Senhoria, para a devida autorização nos termos do item II, do Decreto nº 61 776, de 24 de novembro de 1967.

DP-3, em 04 de janeiro de 1972.

Paulo Cipriano
Paulo Cipriano
Chefe

De acôrdo. Autorizo.

Ao INEP, para a fineza de apresentar os funcionários ao Órgão solicitante.

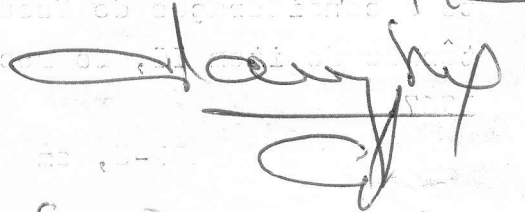
D.P., em _____ de _____ de 1972.

Adherbal Antonio de Oliveira
Diretor

Do Secretário Geral do MEC
do do Secretário de Af. Exter

Do retornar a USA com o pare
cer desta Secretaria, somos de opinião
que se deveria rever o conteúdo
deu quanto a fim de se determi
nar definitivamente a situação
futura dos referidos funcionários
e não se aceita mais prazo
por 36 meses prorrogáveis!


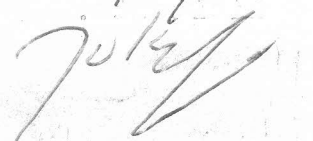
Pelo texto do conteúdo, tam
bem, ficou duvidas relativas
a origem do equipamento
pedido, sem especificação,
quantidade, etc, o que
deveria merecer atenção
por parte dessa Secretaria
de Apoio

São 12/1/72


Do DR/3

Encaminhando a U.S. o governo
em anexo, para que atenda a solicitação
e providências, face ao despacho
adquirido do Sr. SEG.

Urgente

 18/1/72


Subunidade de Material para
o objetivo de levantar o governo
de Escola Técnica Industrial de Quil.
União Textil - 21.1.72 WJ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Ao SEG.

Preliminarmente, solicito
a audiência desse órgão,
para tomar as providências
devidas, posteriormente, s. fur
o caso.

Em 7/1/72

7017